

NOTAR NA
2ª SEMANA



MENSAGEM Nº 43 /2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Municipal, de Uruoca;
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Nº 43 /2022, que atualiza e converte em UFIRCE os valores constantes nos anexos do Código Tributário Municipal, Lei Nº 322/2005, e dá outras providências.

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 82, V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Ressalto que o presente Projeto de Lei, vem simplificar a atualização das tabelas de valores do Código Tributário Municipal, convertendo em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, que tem atualização anual, portanto, não necessitando doravante que a Fazenda Pública Municipal efetue atualizações anuais.

Assim, solicito que esta Casa Legislativa formalize o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto.

Atenciosamente,

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PROTÓCOLO GER.V
10.01.12.121 2022
12/12/2022
H.O. 4:30 H.N.
ATURA



PROJETO DE LEI Nº 43 /2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atualiza e converte em UFIRCE as tabelas de valores anexas ao Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam convertidos em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, os valores das tabelas constantes dos anexos do Código Tributário Municipal, assim definidos:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TABELA A – FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	FÓRMULA GERAL PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL $VVI = VVT + VVE$ VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação
02	FÓRMULA GERAL PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO $VVT = AT \times VM^2T \times S \times P \times T \times L \times I$ VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno VM ² T = valor do metro quadrado do terreno S = Corretivo de situação do terreno

PROJETO DE LEI Nº 43/2022
DATA: 12/12/2022
HORA: 8:30
Assinatura: [assinatura]



	<p>P = corretivo de pedologia do terreno T = corretivo de topografia do terreno L = Corretivo de limitação do terreno I = Corretivo de infraestrutura urbana</p>
03	<p>FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO VVE = (AE × VM²E × CAT × EC) / 100</p> <p>VVE = valor venal da edificação AE = área da edificação VM²E = valor do metro quadrado da edificação por tipo CAT = corretivo de categoria de edificação EC = estado de conservação 100 = constante na fórmula</p>

TABELA B - VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO.

ITEM	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR m ² (EM UFIRCE)
01	CASA (até 01 pavimento)	9,00
02	APARTAMENTO (acima de 01 pavimento)	12,00
03	LOJA (comercial)	13,00
04	INDÚSTRIA (fábrica)	15,00
05	GALPÃO	9,00
06	TELHEIRO	9,00
07	OUTROS	10,00

TABELA D - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO.

LOCAL	BAIRRO	VALOR DO M ² (EM UFIRCE)
SEDE	CENTRO	2,80 – 2,30 – 2,14 – 1,90 – 8,00 – 1,70 – 1,30 – 0,85 – 0,65
	BAIRROS	1,90 – 8,00 – 1,70 – 1,30 – 1,10 – 0,85 – 0,65 – 0,45
DISTRITOS	TODOS	1,90 – 8,00 – 1,70 – 1,30 – 1,10 – 0,85 – 0,65 – 0,45



ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA
	I - Tributação da Empresa:	
01	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares. (ITEM 7.02 da Lista do art. 30).	3%
02	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza. (tem 8.02 da lista do art. 30).	5%
03	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto. (Subitem 14.01 da lista do art. 30).	5%
04	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres. (Item 9.01 da lista do art. 30).	5%
05	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresa.	5%
	II - Tributação do Profissional Autônomo	VALOR (UFIRCE)
06	Profissionais de nível superior ou equiparado	11,00
07	Profissionais de nível médio e agente auxiliar do comércio	7,00
08	Motoristas autônomos	4,50
09	Moto taxis	3,00
10	Profissionais de nível primário não caracterizados como trabalhadores avulsos	3,50
	III - Tributação das sociedades de profissionais	VALOR (UFIRCE)
11	Por cada profissional sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.	42,00



ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Alvará de Funcionamento)

Estabelecimentos comerciais, indústrias, prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizado.

ITEM	FAIXA DE ÁREA	VALOR (EM UFIRCE)
1	Até 10m ²	6,00
2	De 10,01 a 20m ²	10,00
3	De 20,01 a 50m ²	14,00
4	De 50,01 a 100m ²	18,00
5	De 100,01 a 150m ²	22,00
6	De 150,01 a 200m ²	24,00
7	De 200,01 a 300m ²	28,00
8	De 300,01 a 400m ²	35,00
9	De 400,01 a 500 m ²	43,00
10	De 500,01 a 1.000 m ²	47,00
11	De 1.001 a 2.000m ²	58,00
12	De 2.0001 a 5.000m ²	80,00
13	De 5.001 a 10.000m ²	97,00
14	Acima de 10.000 m ² (por cada m ² excedente do item 14)	0,002



ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (EM UFIRCE)
01	Edificações residenciais com área total construída até 90 m ² por m ² de área construída, inclusive reformas.	0,20
02	Edificações residenciais com área total construída acima de 90m ² , por m ² de área construída, inclusive reformas.	0,25
03	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m ² .	0,25
04	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m ² .	0,10
05	Galpão, por m ² .	0,20
06	Fachadas, por m ² .	0,05
07	Marquises, toldos e cobertas, por m ² .	0,05
08	Demolição de edificações, por m ² .	0,20
09	Expedição de "habite-se": I - Uso residencial: a) até 1(um) pavimento. b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento. II - Demais usos: a) até 1(um) pavimento. b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento.	10,00 18,00 10,00 12,00
10	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	60,00
11	Loteamentos com área até 10.000 m ² , excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por m ²	0,05
12	Loteamentos com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas para logradouros públicos, e as destinadas ao Município, por m ²	0,05
13	Fixação de postes, por unidade.	10,00
14	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras, por metro linear: I - Vias sem pavimentação: a) - até 10m b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente. II - Vias com pavimento sem asfalto: a) - até 10 m. b) - acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	75,00 12,00 60,00 18,00





	III - Vias pavimentadas com asfalto: a) - até 10 m. b) - acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	80,00 20,00
15	Escavação da via pública para esgoto por metro linear: I - Vias sem pavimentação: a) - até 10m b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente. II - Vias com pavimentos sem asfalto: a) - até 10m. b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente. III - Vias pavimentadas com asfalto: a) - até 10m ² b) - acima de 10m, por cada m ou fração.	50,00 18,00 90,00 20,00 200,00 30,00



ANEXO V

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (EM UFIRCE)		
		P/DIA	P/MÉS	P/ANO
01	Publicidade sonora por qualquer processo.	5	30	200
02	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	1,00	12,00	72,00
03	Publicidade escrita, constante da distribuição individual de papéis, (folhetos de anúncios, folders, cartões de visita, etc), feita nas vias públicas.	1,00	12,00	72,00
04	Quaisquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores.	5,00	20,00	64,00



ANEXO VI

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES MUNICIPAIS**

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (EM UFIRCE)
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	60,00
02	CAMINHÕES	36,00
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO (Topic, Besta, Sprint, etc).	44,00
04	TÁXIS	28,00
05	MOTO TAXIS	9,00
06	PICK-UP	36,00

**URUOCA**

GOVERNO MUNICIPAL

**ASSESP**

Assessoria Especial do Prefeito

ANEXO VII

TABELA A - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO
SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR m ² (EM UFIRCE)
01	Mercearia, Bares, Churrascarias, Peixarias, Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes.	0,18
02	Boates	0,20
03	Clubes ou Sociedades Recreativas	0,14
04	Fábricas ou Importadores de Bebidas Alcoólicas	0,20
05	Hotéis, Pousadas e Pensões.	0,18
06	Motéis	0,20
07	Pensionatos, Repúblicas ou Casas de Cômodos.	0,14
08	Indústrias de Medicamentos, Cosméticos, Saneantes, Alimentos, Líquidos Envazados e Correlatos.	0,25
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimento que não estejam enquadrados nos itens anteriores.	0,20
10	Estabelecimentos assistenciais, com capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e dentários, laboratórios de análises clínicas e congêneres.	49,00 (Valor Fixo)
11	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgências.	84,00 (Valor Fixo)
12	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas, bancos de sangue, de leite e de órgão, e distribuidores de medicamentos, cosméticos, saneantes e congêneres.	78,00 (Valor Fixo)
13	Estabelecimento farmacêutico de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias, que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e posto de medicamentos.	49,00 (Valor Fixo)
14	Estabelecimento farmacêutico de manipulação de fórmulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle.	20,00 (Valor Fixo)
15	Laboratórios dentários, institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	20,00 (Valor Fixo)
16	Saunas, gabinetes de fisioterapia, casas de óticas.	20,00 (Valor Fixo)



ANEXO VIII

TABELA B - TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS

ITEM	TIPO DE ANIMAL	VALOR (EM UFIRCE)
01	BOVINOS	8,00
02	OVINOS	2,00
03	CAPRINOS	2,00
04	SUÍNOS	3,00
05	AVES	1,00



ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIRCE)		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	Barracas, quiosques, bancas de revistas, terileres, guaritas, e outras modalidades de ocupação que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais, e avenidas, por m ² de área.	0,40	9,00	24,00
02	Feirantes semanais e permanentes do Município, por m ² de área	1,00	5,00	24,00
03	Circos e Parques de Diversões	49,00	-	-
04	Camelôs	1,00	-	-
05	Ambulantes	2,00	-	-
06	Demais pessoas que ocupem área pública	2,00	-	-